



sos saber

- rumo à aprovação -

MAPAS MENTAIS LEI ORGÂNICA

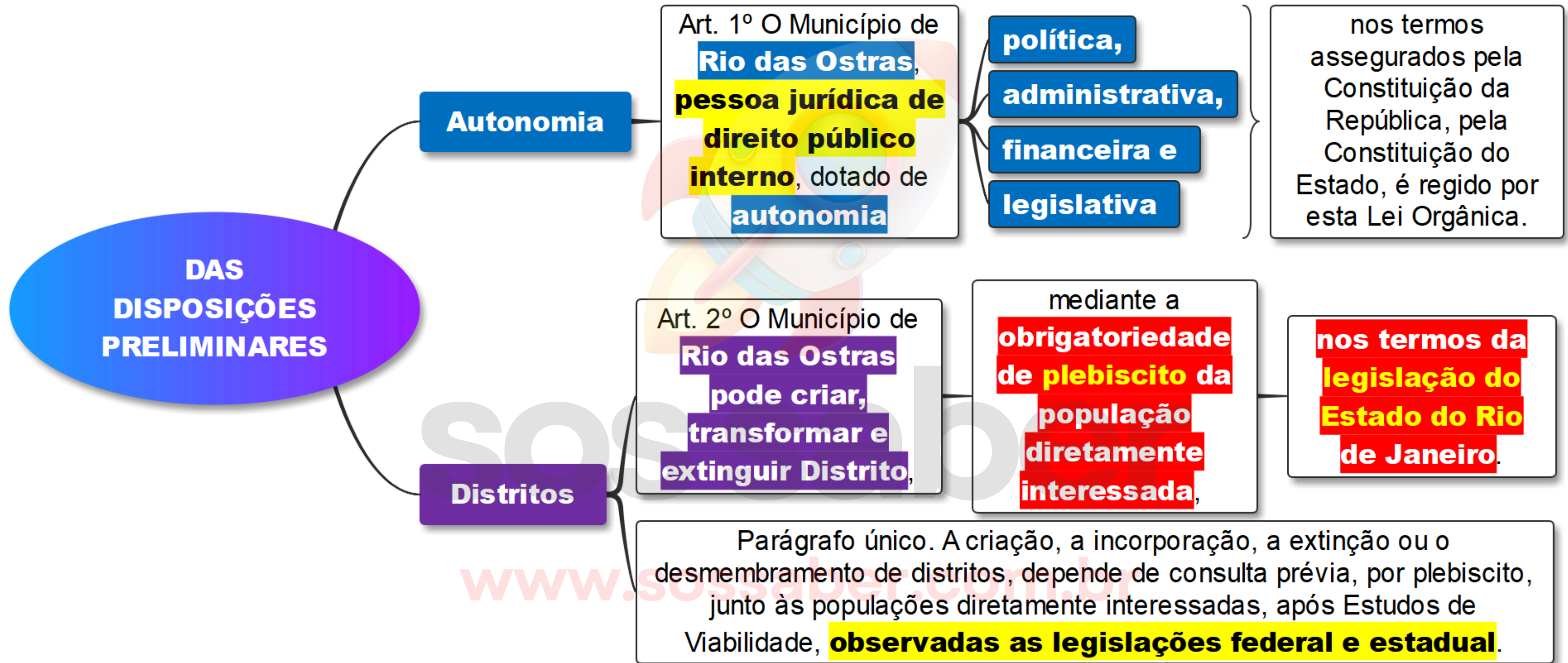
DE RIO DAS OSTRAS-RJ

2026

sossaber.com.br

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

AUTONOMIA E DISTRITOS



DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 8º Ao Município de Rio das Ostras compete:

I - **instituir e arrecadar os tributos** de sua competência, **bem como aplicar suas rendas**, administrando os recursos financeiros...

III - **elaborar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual**, estimando a receita e fixando a despesa;

V- **Instituir a Guarda Civil Municipal armada uniformizada**, órgão municipal de segurança ostensiva e de preservação da ordem pública, de caráter essencialmente civil subordinada ao Poder Executivo que funciona em concordância com as determinações previstas em Lei Federal;

VI - **organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão**, entre outros

a) **transporte coletivo urbano e municipal, em caráter essencial**;

b) abastecimento de **água e esgotos** sanitários;

c) **mercados, feiras e matadouros locais**;

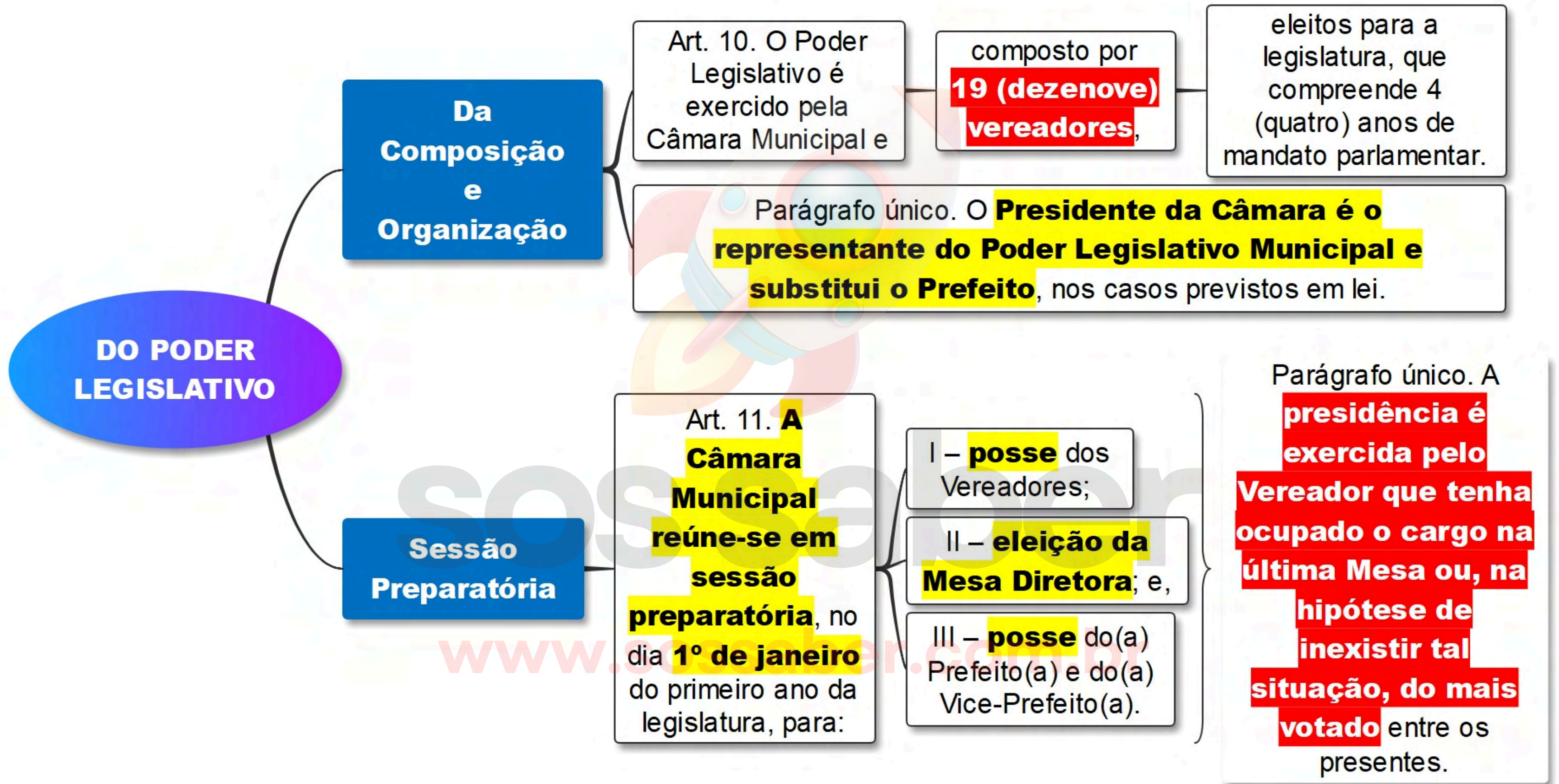
d) **cemitérios e serviços funerários**;

e) **iluminação pública**;

f) **limpeza pública**, coleta domiciliar e destinação final do **lixo**;

DO PODER LEGISLATIVO

COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E SESSÃO PREPARATÓRIA



DO PROCESSO LEGISLATIVO

DO PROCESSO LEGISLATIVO

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 36. O
processo
legislativo
municipal
compreende a
elaboração de:

- I - Lei Orgânica Municipal e suas Emendas;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- IV - decretos legislativos;
- V - resoluções;
- VII - consolidação das leis e dos atos normativos.

Parágrafo único. É **vedada** a edição de normas que **contrariem a Lei de Responsabilidade Fiscal** ou **restringam direitos constitucionais**.

DO PODER EXECUTIVO

DO PREFEITO MUNICIPAL

DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 50. O **Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, com funções**

políticas,

executivas

e administrativas.

Art. 51. O **Prefeito e o Vice-Prefeito tomam posse no dia 1º (primeiro) de janeiro** do

ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal.

§ 1º São **declarados vagos os cargos do Prefeito ou do Vice-Prefeito, se até o dia 10 (dez) de janeiro, não assumirem seus cargos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara** Municipal.

§ 2º **Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assume o cargo o Vice-Prefeito,**

e, **na falta ou impedimento deste, o presidente da Câmara.**

Art. 52. Em **caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância** dos respectivos cargos, **é chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara.**

§ 1º Caso o **Presidente não assumir** o cargo de Prefeito ou Vice-Prefeito, deve ser **chamado a assumir em assumir o Vice-Presidente** da Câmara, **e em caso de recusa ou impedimento, por outro membro da Mesa** Diretora.

§ 2º Na recusa de todos os membros da Mesa, o caso pode ser judicializado para garantir a continuidade do Executivo Municipal.

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS